

concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; serviços de retirada de 20 braços pesados ou meio pesados com qualquer luminária, instalado em rede aérea; serviços de retirada de 01 poste de aço, curvo, simples, altura útil de 7.5 a 10.5 m, com luminárias e lâmpadas, no endereço QR/QS/QN 408/410 E 608/610 - ESCOLA, PRAÇAS E ESTACIONAMENTOS - SAMAMBAIA - PROJETO UE 009816. Instalação de 07 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 03 postes de concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; substituição de 06 luminárias e lâmpadas para VSAP 150 watts, instaladas em qualquer braço de rede aérea no endereço QN 509 CONJUNTO 02 LOTE 04 EDIFÍCIO INOVARE- SAMAMBAIA - PROJETO UE 009916. Instalação (somente mão-de-obra) de 03 braços pesados ou meio pesados com luminárias e lâmpadas; instalação de 02 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 02 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 09 postes de concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; serviços de retirada de 02 braços pesados ou meio pesados com qualquer luminária, instalados em rede aérea no endereço QR 508/510 - IGREJA, PEC E ESTACIONAMENTO - SAMAMBAIA - PROJETO UE 010016 e instalação de 29 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 250 watts no endereço QS 407 CONJUNTOS A/H E QS 409 CONJUNTOS A/C - SAMAMBAIA - PROJETO UE 10816, conforme descrito em carta nº 189/2016/SIP/GPIP, de 01 de novembro de 2016. A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.556/2016. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB, no valor de R\$ 24.121,39 (Vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2016NE00280, para fazer face às despesas com execução da obra de instalação de 02 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 150watts, instalação de 06 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7,5m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; serviço de retiradas de 02 braços leves com qualquer luminária em rede aérea, conforme carta nº 188/2016/SIP/GPIP e projeto UE007216 no endereço QR 402 conjuntos 22 A lotes 01/02 - Samambaia. A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.557/2016. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, no valor de R\$ 50.446,95 (Cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2016NE00281, para fazer face às despesas com execução da obra de instalação de 06 postes de concretos, circulares, reto, comprimento 16m, com luminária em suporte 04 pétalas e lâmpadas MVM 400 watts; serviço de retirada de 14 braços leves com qualquer luminária em rede aérea, na QI 416 conjuntos 01 lotes 1/6 Samambaia, conforme especificado na carta nº 187/2016/SIP/GPIP e projeto UE007216A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2016, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016, EM BRASÍLIA/DF. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 009/2016, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que versa sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pelo SLU 6 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa: Sr. José Walter Vazquez Filho, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; o Ouvidor Sr. João Carlos Teixeira, Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco

Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. Eduardo Costa Carvalho, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sra. Élen Dânia Silva dos Santos, Regulador de Serviços Públicos da ADASA. Apresentação Técnica SLU: Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes - Diretor Técnico do Serviço de Limpeza Urbana - SLU. INSCRITOS: Sr. Diogo da Mata Garcia, Secretário-Executivo da Frente Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Sr. João Suender Moreira, Assessor Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e, Sr. Ronei da Silva, Movimento Nacional de Catadores. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (Audiências Públicas).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2016.

Processo: 00197.001167/-2016. Partes: ADASA e MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS, CPF: 296.157.551-68. Objeto: Prestação de serviços ambientais decorrentes da implantação do projeto produtor de água no Pipiripau para recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos. Prazo/Vigência: o presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar desde a data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais). Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0002, natureza da despesa: 33.90.36, fonte de recursos: 231. Fundamento legal: Edital ADASA 01/2012 e Lei nº 8666/93. Publicação: o presente termo deverá ser publicado no DODF às expensas da ADASA. Data de assinatura: 01 de Dezembro de 2016. Signatários: Pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor Presidente e MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS, Produtor (a) de água.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 724/2016: NOVACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, 01 ponto de lançamento, córrego Corujas, Bacia do Rio Descoberto, referente à obra de implantação do sistema de drenagem pluvial da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, CEILÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.464/2016

Despacho/SRH nº 733/2016: CENCI SARKIS SIMÃO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e criação de animais, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.433/2016.

Despacho/SRH nº 734/2016: FRANCISCO CAVALCANTE, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço manual, Bacia do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, ASSENTAMENTO MARCIA CORDEIRO, PLANALTA/DF, Processo nº 197.000.028/2015.

Despacho/SRH nº 735/2016: PAU BRASÍLIA COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS LTDA, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, Processo nº 191.000.779/1993.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para abertura de inscrições de projetos para captação de recursos por intermédio do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-FDCA-DF, para organizações da sociedade civil e programas governamentais, de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes, registrados no CDCA-DF, estabelece calendário e dá outras providências, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital 151, de 30 de dezembro de 1998 e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento e nas Resoluções Normativas nº 61 de 1º de agosto de 2012, nº 76 de 16 de novembro de 2015 e nº 79 de 29 de novembro de

2016, CDCA-DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 15 de dezembro de 2015, Lei Distrital nº 4.049/2007, IN nº 01/2005-CGDF e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal.

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objeto o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade chancela, conforme Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, mediante retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor captado ao FDCA/DF.

1.2. As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão apresentar suas propostas para análise, apreciação e deliberação pelo CDCA-DF antes de iniciarem a captação de recursos, seja a mencionada captação sob a forma de renúncia fiscal ou não.

1.3. A captação de recursos por intermédio do FDCA-DF referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto, seja com despesas de custeio, capital, ou ambas.

2- DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotaram os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODF, art. 267). As ações do CDCA-DF encontram fundamento no art. 227 da Constituição Federal de 1988; nos arts. 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013.

2.2 O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios" (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comuns, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa.

3- DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna e demonstrar:

3.1- possuir finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;

3.2- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.3- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.4- possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.5- possuir experiência prévia e/ou profissional e parceria, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.6- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.7- que se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;

3.8- que possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

3.9- o plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas (custeio e investimento);

3.10- a prestação de contas de aplicação de recursos anteriormente recebidos;

3.11- a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

3.12- a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 2 (dois) anos;

3.12.1- por declaração que se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

3.12.2- por cópia da ata de eleição o quadro dirigente atual;

3.12.3- por relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

3.13- que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irreversível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

3.14- regularidade jurídica por certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3.15- que a organização da sociedade civil funcione no endereço por ela declarado e, se for o caso, documento que comprove a utilização de outros espaços ;

3.16- regularidade fiscal da instituição no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais, Dívida ativa da União e Dívida Ativa do Distrito Federal;

3.17- que a organização da sociedade civil seja uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.18- licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

3.19- declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

3.20- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro de certidão em cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, excepcionalmente, por interesse social, as seguintes situações:

3.20.1- posse de imóvel:

a) em área desapropriada ou em desapropriação pelo Distrito Federal;

b) em área devoluta.

3.20.2- imóvel recebido em doação:

a) da União, do Estado ou Município, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

b) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

3.20.3- imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente registrado em cartório de registro de imóveis competente, pertença ao Distrito Federal; ou

3.20.4- imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

4- DAS VEDAÇÕES

Além das proibições previstas nos § 1º ao § 5º do artigo 39 da Lei 13.019, é vedada a participação no presente Chamamento Público e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

4.1- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3- tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas anteriormente, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.4- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 4 (quatro) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.5- tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.6- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7- tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.7.1- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7.2- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.7.3- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.8 - possua convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para esse Edital;

4.9 - apresente proposta que contemple objeto e público para este Edital que já tenha sido contemplada em editais anteriores;

4.10- seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

4.11-esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente e desse Edital;

4.12-estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental -SIGGO;

4.13-tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.

4.14- proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

4.15- utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação.

5.2.Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDCA-DF - Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 044 149-8, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, CNPJ 15.558.339/0001-85 -, devendo esta apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDCA-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para emissão de recibo.

5.3. Será de responsabilidade da organização da Sociedade Civil a comprovação das doações.

5.4.A proposta autorizada terá prazo de um ano para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação, prorrogável por igual período.

5.5.O nome do doador ao FDCA-DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional.

6- DAS LINHAS DE AÇÃO

6.1- Os projetos deverão atender ações complementares, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, voltadas ao esporte, à cultura, à saúde, à formação e à capacitação profissional, ao fortalecimento de vínculos familiares e ao fortalecimento institucional que visem à inclusão social, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate a violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e participação política.

Serão também contemplados projetos de estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Distrito Federal.

6.1.1. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas ao ESPORTE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;
- b) que priorizem o esporte como instrumento para construção de uma cultura de paz.

6.1.2. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à CULTURA, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que incentivem a leitura e valorizem a disseminação de bibliotecas comunitárias;
- b) que valorizem as culturas locais e tradicionais;
- c) que trabalhem a diversidade musical;
- d) que trabalhem artes cênicas, visuais e plásticas;
- e) que trabalhem com promoção do audiovisual

6.1.3. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à SAÚDE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que trabalhem com usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;
- b) que trabalhem com disfunções e/ou reeducação alimentar, obesidade infantil e juvenil;
- c) que trabalhem com projetos voltados à pessoas com deficiência;
- d) que trabalhem com crianças e adolescentes em tratamento hospitalar; e que trabalhem com saúde bucal;
- f) que trabalhem com a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- g) que trabalhem com gravidez na adolescência;

6.1.4. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) emancipação social, política ou profissional com foco nos direitos da criança e do adolescente;
 - b) capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente;
 - c) capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;
 - d) fortalecimento de Comitês Consultivos e fóruns específicos de crianças e adolescentes;
- 6.1.5- Para os projetos de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente;

6.2 - Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA DE CAPTAÇÃO E DO PROJETO

7.1. A proposta simplificada deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, solicitando autorização para captação de recursos, em duas vias impressas, rubricadas e assinadas.

7.2. Juntamente com a proposta, deverá ser entregue o Certificado de Registro da entidade junto ao CDCA-DF.

7.3. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens do ANEXO I deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

7.4. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes, devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF.

7.5. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o projeto.

7.6. O prazo de execução dos projetos deverá ser de até um ano após a liberação da primeira parcela dos recursos.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO SELETIVO

8.1. A proposta simplificada deverá ser apresentada até 29 de novembro de 2017, na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja "C", Brasília, DF, CEP 70632-100.

8.2. Não será considerada proposta encaminhada por correio ou meio eletrônico, assim como a intempestiva.

8.3. A proposta simplificada deverá ser apresentada em envelope identificado com os dizeres "CDCA-DF - EDITAL 02/2016 para Captação de Recursos por Intermédio do FDCA-DF", contendo o Anexo I. Não será necessário apresentar, nesse momento, a documentação EXIGIDA no Anexo II e III.

8.4. A apresentação da proposta simplificada implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9- DO PLANO DE TRABALHO (Anexo III)

Deverá constar no Plano de Trabalho:

9.1- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

9.2- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.3- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.4- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.5- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10- DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1-Os projetos recebidos serão submetidos à análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I e II deste Edital, podendo a qualquer fase o FDCA-DF dispor de diligência para sanar eventuais formalidades.

10.1.1 - A partir do comunicado oficial a instituição proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento das exigências.

10.1.2 - O não atendimento poderá implicar na reprovação ou arquivamento do processo.

10.1.3 - O projeto não aprovado na análise prevista no subitem anterior será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta.

10.1.4 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Seleção, formada pelos membros do Conselho de Administração do FDCA-DF, submetida à aprovação da Plenária do CDCA-DF, com base no Parecer Técnico-Financeiro do Plano de Trabalho e no Relatório de Visita elaborado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

10.2 - Poderão compor a Comissão de Seleção outros membros do CDCA-DF, desde que nos últimos 5 (cinco) anos não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público e na análise técnica da Comissão de Seleção.

10.3-O Conselho de Administração do FDCA-DF atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste Edital.

10.4-Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 12 pontos, e que atendam a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente de interesse do CDCA/DF.

10.5- Após a análise realizada pelo Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF.

10.6-Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

10.7-A instituição que tiver o projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo de estabelecido no item 8.6.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1-O DISTRITO FEDERAL por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal somente celebrará o ajuste com a Instituição

que estiver com documentação completa e situação regularizada junto aos órgãos competentes.

12.2- Para celebração do ajuste a instituição deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da instituição e de seus dirigentes dentro do prazo de validade.

12.3- É de inteira responsabilidade da Instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do ajuste e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões de regularidade fiscal.

12.4- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a instituição deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.5- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

12.6- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, atendendo o disposto no artigo 42 da Lei 13.019/2014.

13.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e assessores da Secretaria-executiva do CDCA-DF e submetido à aprovação da Plenária do Conselho.

13.2- A proposta apresentada por instituição inadimplente com o Distrito Federal ou com pendência em relação a projetos anteriormente executados pelo FDCA-DF não será analisada.

14.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1- A Comissão do Fundo atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste edital. Serão considerados tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 12 pontos.

14.2- Após o exame das propostas selecionadas, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem o certificado de autorização para a captação de recursos.

14.3- Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados por meio de resolução no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

14.4- O proponente que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos após a publicação.

15.DAS VEDAÇÕES

15.1- A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resolução Normativa 61/2012 do CDCA-DF, sem prejuízo do disposto no presente edital.

15.2.- É vedada a utilização de recursos do FDCA-DF para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Fundo, assim como:

I - transferências sem deliberação do CDCA-DF;

II - manutenção e funcionamento do CDCA-DF;

III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição de imóveis, públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência.

VI - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência social;

VIII - aditamento com alteração do objeto;

XI - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;

X - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

XI - transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;

XII - despesas de viagem, hospedagens e gratificações;

XIII - realização de despesas com propaganda e publicidade estranhas ao objeto do edital.

15.3- Em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, o conselheiro do CDCA-DF, durante o exercício do mandato, deve declarar-se impedido de analisar, emitir parecer, votar e participar de diligências em processos apresentados por suas instituições, visando o recebimento de recursos oriundos do FDCA-DF.

16.DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1.A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

16.2.Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias a princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio.

17.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1.A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o termo de convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado ao CDCA-DF e à UNGEF relatório contendo exposição da execução das atividades.

17.2.A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final, conforme estipulado no termo de convênio).

17.3.Caso a liberação dos recursos seja efetuada em mais de uma parcela, a parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

17.4.A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

18.2.A partir da publicação deste edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiliadf@gmail.com.

18.3.Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto.

18.3.Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF.

Calendário Edital

Recebimento da proposta simplificada: Até 29 de novembro de 2017

Resultado da proposta simplificada: até 45 dias após recebimento.

Recebimento dos projetos: até 60 (sessenta) dias após encerramento do período de captação.

Análise dos projetos e Resultado: até 45 (quarenta e cinco dias) do recebimento do projeto.

Recurso: 5 (cinco) dias após notificação.

Resultado do recurso: Até 45 (quarenta e cinco dias) do recebimento do recurso.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

FÁBIO FELIX

Presidente do CDCA-DF

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01710

PROCESSO: 150.002960/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INDIANA MARTINS DE MORAIS 77550897115 - CNPJ nº 15.258.292/0001-34. Do Objeto: Despesa com contratação artística de "INDIANA NOMMA", por meio de Convite, para apresentação no dia 11 de dezembro de 2016, às 19:00 horas, com duração de 60 minutos, no Museu Nacional - Brasília - DF, dentro da programação do Projeto "SEMINÁRIO EQUIDADE DE GÊNERO NAS PROFISSÕES DA CULTURA". Do Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.6066; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01713

PROCESSO: 150.002958/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL PRODUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa com fornecimento de hospedagem, equipamentos de informática e afins e alimentação, para realização do Projeto "ONDEANDAAONDA II", a ser realizado no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República. Lote 01 - item 1.1 - apartamento single; item 1.2 - apartamento double; item 1.9 - fornecimento de almoço e jantar; Lote 15 - item 15.7 - notebook; Lote 16 - item 16.5 - ponto de internet banda larga; Lote 37 - item 37.1 - bebedouro refrigerado para galão 20l; Lote 43 - item 43.2 - Fornecimento de coffee break; item 43.3 - fornecimento de coquetel volante; item 43.4 - água mineral em galão de 20l. Do Valor: R\$39.402,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de dezembro de 2016.

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2016.

PROCESSO: 150.002754/2016; 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil - CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES - CNPJ nº 00.516.203/0001-35. 2 - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto apoiar a realização do Projeto "SALVAGUARDANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRASÍLIA - O BOI VAI ÀS ESCOLAS", no período de 14 de dezembro de 2016 a abril de 2017, nas escolas públicas do Distrito Federal, onde será